



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 429/71

Restabelece direito ao CLUBE  
ESPORTIVO OPERÁRIO VARZEAGRAN  
DENSE.

O Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande-Mt., usando das atribuições que a Lei Orgânica dos Municípios lhe concede, decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica restabelecido ao Clube Esportivo Operário Varzeagrandense o direito de propriedade da área de terras de 6 hectares, sito na estrada que demanda Praia Grande, e que fora destinada a construção do seu campo de Futebol.

Art. 2º - Fica assegurado ao referido Clube o prazo de 1 (um) ano para o seu início e de 5 (cinco) anos para o seu término, em prorrogação ao prazo anterior.

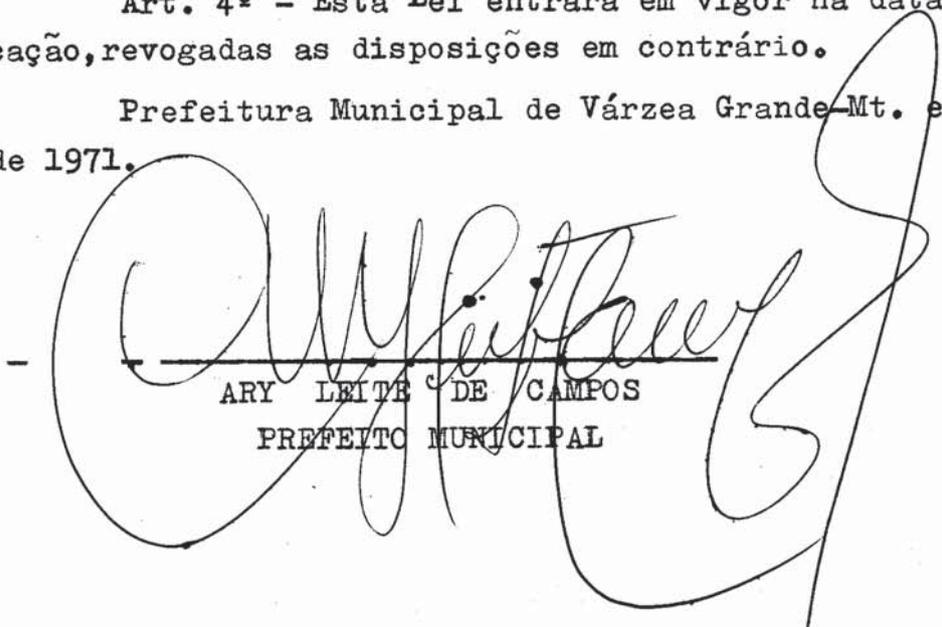
Art. 3º - Fica assegurado às pessoas que adquiriram lotes individualmente concedidos em 1969, sobre a área em questão, a posse do novo lote no Planalto Ipiranga isento de despesas.

Parágrafo 1º - Obriga-se o interessado a comparecer na Prefeitura com a carta de aforamento, afim de ser substituída pelo aforamento do novo lote.

Parágrafo 2º - A falta da presença do interessado depois de 90 (noventa) dias da aprovação desta Lei, importará na sua concordância e conseqüentemente desistência do lote permutado, no Planalto Ipiranga.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande-Mt. em 22 de março de 1971.

  
ARY LEITE DE CAMPOS  
PREFEITO MUNICIPAL